

CONVÉNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIMONTE S.A E COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CODESP

PARTES

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIMONTE S.A., pessoa jurídica com sede na Av. Rangel Pestana, 99, Vila Matias, Santos – SP, CEP: 11013-931, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.952.711/0001-31, nos termos previstos em seu Estatuto, mantenedora da UNIMONTE, doravante denominada como **CONVENENTE**.

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CODESP pessoa jurídica com sede no endereço Av Conselheiro Rodrigues Alves, S/N, CEP - 11.015-900, Bairro Macuco, Santos – São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.837.524/0001-07, nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, doravante denominados **CONVENIADA**, quando em conjunto denominadas simplesmente Partes.

PREMISSAS:

1. Considerando que é do interesse da **CONVENIADA** a obtenção de descontos nas mensalidades para seus funcionários e seus parentes em linha reta até primeiro grau (pais e filhos), além dos seus cônjuges da **CONVENIADA**, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**, em cursos de graduação e Pós-graduação Lato Sensu oferecidos pela **CONVENENTE**;
2. Considerando, por sua vez, que as partes manifestam o interesse recíproco em desenvolver parcerias, facilitando uma aproximação e o relacionamento mútuo;

Resolvem as Partes celebrar o presente contrato de convênio de acordo com as cláusulas e condições adiante pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a concessão de descontos no valor das mensalidades dos cursos de graduação e Pós-graduação Lato Sensu oferecidos pela **CONVENENTE** aos **BENEFICIÁRIOS**, excetuando-se, contudo, as matrículas e rematrículas, que serão cobradas integralmente nos meses de Janeiro e Julho dos respectivos semestres letivos em caso de graduação.

Parágrafo único. São considerados **BENEFICIÁRIOS** do desconto pactuado no presente instrumento, além dos funcionários e estagiários da **CONVENIADA**, parentes em linha reta até primeiro grau dos funcionários e seus respectivos cônjuges.

1.2 – O presente convênio abrangerá os alunos que ingressarem na UNIMONTE após a assinatura deste convênio, desde que se enquadrem como beneficiários da **CONVENIADA**, sendo que os descontos não são retroativos ao período anterior.

1.3 - Nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil - 2002, o direito aos descontos concedidos aos beneficiários do presente Convênio, está submetido à condição resolutiva, representada pela obrigação do pagamento até o vencimento do boleto, sendo certo, pois, que a realização de tal pagamento após o vencimento extinguirá o direito ao desconto, naquele mês específico, obrigando o beneficiário a pagar o valor integral da mensalidade, acrescida de multa, juros e correção monetária contratualmente estipulados, caso seja aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1 – Durante o prazo de vigência deste Convênio, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONVENENTE** obriga-se a oferecer descontos nas mensalidades vigentes dos cursos oferecidos, conforme o quadro abaixo:

PERCENTUAL DE DESCONTOS UNIMONTE	
Graduação	Pós-Graduação
Bacharelado, Tecnólogos Licenciatura	Lato Sensu
15%	15%

2.1.1 – Pode ainda a **CONVENIADA**, à sua escolha e somente através de autorização expressa assinada por seu representante legal, em modelo próprio disponibilizado ao **BENEFICIÁRIO** pelo CAA (Centro de Atendimento ao Aluno), responsabilizar-se por parte ou pela integralidade do pagamento do valor das mensalidades do **BENEFICIÁRIO**.

2.1.2 – Caso não seja mais de interesse da **CONVENIADA** custear as mensalidades do **BENEFICIÁRIO**, deverá retirar o modelo próprio junto ao CAA (Centro de Atendimento ao Aluno) e enviar, devidamente assinado por seu representante legal, à **CONVENENTE**, para que, a partir do mês subsequente do seu recebimento, não mais seja responsável por tais mensalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO PELO ALUNO/BENEFICIÁRIO

3.1 - O pagamento das mensalidades, matrículas, rematrículas e outras eventuais despesas serão realizadas diretamente pelos **BENEFICIÁRIOS** à **CONVENENTE**, dentro dos valores e formas de pagamentos definidos pela mesma;

3.2 - A CONVENIADA não responderá pela inadimplência dos BENEFICIÁRIOS, uma vez que o presente instrumento de convênio visa, tão somente, a regular o percentual e a forma de concessão de desconto ao BENEFICIÁRIO;

3.3 – Os descontos objeto do presente convênio, mencionados na cláusula 2.1, não são cumulativos com nenhum outro benefício oferecido pela CONVENENTE, exceto o FIES.

3.4 – Os descontos não têm caráter retroativo aos pagamentos efetuados antes da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS

4.1. Para aprovação dos BENEFICIÁRIOS matriculados em cursos de graduação da CONVENENTE, são necessários os procedimentos a seguir:

a) A empresa CONVENIADA deverá estar cadastrada no sistema de gerenciamento de convênios da CONVENENTE, no endereço www.unimonte.br/convenios

b) Somente após efetivo cadastro da CONVENIADA no sistema de convênios e à entrega deste instrumento de convênio devidamente assinado por seu representante legal, ao Setor de Parcerias Educacionais da CONVENENTE, situado na Rua Comendador Martins 52, Bairro Vila Mathias, CEP: 11015-530, Santos – SP, é que o BENEFICIÁRIO poderá proceder à solicitação do benefício de desconto, através do sistema de gerenciamento de convênios localizado no SOL – sistema acadêmico do aluno.

c) A aprovação da solicitação do benefício de desconto, feita pelos BENEFICIÁRIOS será de única responsabilidade da CONVENIADA via acesso www.unimonte.br/convenios, após definição de um responsável pela gestão do sistema e sua respectiva senha de acesso.

c.1) A eventual aprovação irregular de pessoas não sujeitas ao desconto como BENEFICIÁRIOS poderá ensejar ao CONVENENTE o direito ao ressarcimento, por parte da CONVENIADA, dos valores correspondentes ao desconto concedido.

c.2) O responsável da CONVENIADA pela gestão do sistema deverá manter a senha de acesso sob sigilo e resguardo pois, sómente através dela, será possível a aprovação dos benefícios. O uso indevido da senha implicará em rescisão automática do contrato.

d) Nos casos em que os solicitantes forem cônjuges, pais ou filhos de funcionários, os mesmos deverão fazer o upload do documento comprobatório do parentesco com o beneficiário da CONVENIADA, pelo sistema de Convênios – Sol Aluno para que façam jus ao benefício de desconto; cabendo, ainda, à CONVENIADA,

proceder à aprovação do vínculo dos citados beneficiários responsáveis por tais cônjuges, pais ou filhos;

Parágrafo único. São documentos comprobatórios da relação de parentesco: carteira de identidade, em caso de pais/filhos e como comprovante da relação matrimonial, a certidão de casamento.

- e) Somente após a aprovação das solicitações de benefício pela **CONVENIADA** é que os descontos serão concedidos ao **BENEFICIÁRIO** para o semestre seguinte, sendo que a ausência da referida aprovação implicará na suspensão do benefício até que ocorra a regularização do procedimento.

4.2. Para aprovação dos BENEFICIÁRIOS matriculados em cursos de Pós-graduação da CONVENENTE, o BENEFICIÁRIO deverá solicitar o desconto apenas pessoalmente, no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais, através da devida comprovação de vínculo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DOS DESCONTOS

5.1 – Tendo em vista que os boletos de cobrança são expedidos e enviados pela **CONVENENTE** ao aluno com antecedência, a data em que se der a aprovação pela **CONVENIADA** será o marco para a contagem do prazo de concessão dos descontos, que passam a vigorar conforme tabela abaixo:

JANELAS DE DESCONTO	Período de solicitação de desconto - ALUNOS	Período de aprovação do desconto - EMPRESAS	Mês de recebimento do desconto
1/1º semestre Veteranos e calouros	8 de setembro a 30 de novembro	4 a 31 de dezembro	FEVEREIRO
2/1º semestre Calouros	1º de janeiro a 20 de fevereiro	23 a 28 de fevereiro	ABRIL Retroativo de fevereiro e março.
		1 a 7 de março	MAIO Retroativo de fevereiro, março e abril
JANELAS DE DESCONTO	Período de solicitação de desconto - ALUNO	Período de aprovação do desconto - EMPRESAS	Mês de recebimento do desconto
1/2º semestre Veteranos e calouros	8 de março a 30 de maio	4 a 30 de junho	AGOSTO
2/2º semestre Calouros	1º de julho a 20 de agosto	23 de agosto a 30 de setembro	OUTUBRO Retroativo de agosto, setembro
		1 a 5 de outubro	NOVEMBRO Retroativo de agosto, setembro e outubro

5.2. A solicitação do benefício de desconto pelo **BENEFICIÁRIO** e sua aprovação pela **CONVENIADA** somente poderão ser realizadas nos períodos discriminados no quadro supra, períodos nos quais os sistemas estão disponíveis para **BENEFICIÁRIO** e **CONVENIADA** fazerem as inclusões pertinentes. Exauridos os prazos sem solicitação e/ou aprovação dos pedidos, haverá indeferimento do benefício durante todo o semestre seguinte.

5.3. A primeira janela de cada semestre é aberta a descontos para alunos veteranos e calouros, conforme quadro supra. Por sua vez, a segunda janela de captação de cada semestre é destinada apenas aos alunos que fizeram o vestibular em junho e dezembro, além daqueles alunos oriundos da Central de Outras Captações.

5.4 – Fica estabelecido que, a cada semestre letivo, dentro dos prazos estipulados pela **CONVENENTE** e informados à **CONVENIADA** (tabela), o aluno deverá solicitar o desconto através da área restrita (SOL) para o semestre seguinte. A **CONVENIADA** deverá conferir e aprovar no sistema de gerenciamento de convênios, no endereço www.unimonte.br/convenios quais os **BENEFICIÁRIOS** continuarão a usufruir dos descontos no semestre seguinte. Ressalte-se que a **CONVENIADA** deverá também reprovar no sistema os funcionários desligados ou não mais vinculados a ela, dentro dos prazos estabelecidos.

5.5. – Caso haja o desligamento do funcionário ou estagiário com a **CONVENIADA**, o benefício de desconto nas mensalidades do semestre vigente ao desligamento continuará válido até o fim do mesmo, sendo cancelado a partir do semestre subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

6.1 – Divulgar aos seus beneficiários, por meio físico (flyer e cartaz), eletrônico ou outros, os termos do presente Convênio, bem como as informações referentes aos processos seletivos e demais atividades da **CONVENENTE**, tais como e não limitados a processos seletivos dos cursos de graduação, pós-graduação e cursos de extensão, oferecidas pela **CONVENENTE**;

6.2 – Orientar seus funcionários, potenciais **BENEFICIÁRIOS**, acerca das condições específicas constantes do presente instrumento, informando-os, através dos canais de comunicação da **CONVENIADA**, de todos os requisitos para aprovação do desconto pactuado.

6.2 – Informar a **CONVENENTE** da realização de processos de contratação de estagiários/trainees pela **CONVENIADA**, para que, dessa forma, a **CONVENENTE** possa divulgar aos seus alunos, para que os mesmos possam se candidatar às vagas;

6.3 – Proceder à entrega de referido contrato devidamente assinado e aprovar as solicitações de descontos feitas pelos **BENEFICIÁRIOS**;

6.4 – Conferir no sistema de gerenciamento de convênios, ao final de cada semestre – observados os prazos estabelecidos pela **CONVENENTE** – a relação dos eventuais **BENEFICIÁRIOS** contemplados pelos descontos.

6.5 – Caso ocorra aprovação indevida de **BENEFICIÁRIOS** desligados ou não vinculados à **CONVENIADA**, estes benefícios de descontos serão suspensos sem detrimento do dever da **CONVENIADA** de indenizar os prejuízos que porventura a **CONVENENTE** venha a sofrer em razão da inobservância desta obrigação.

6.6. - Na hipótese da cláusula anterior, a **CONVENIADA** deverá informar à **CONVENENTE** prontamente sobre a aprovação indevida, através do e-mail: corp@unimonte.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

7.1 – Manter o sistema de gerenciamento de convênios em operação, possibilitando que a **CONVENIADA** possa gerenciar as solicitações dos beneficiários, e proceder as devidas aprovações e renovações dos descontos;

7.2 – Informar os prazos estipulados para a concessão semestral dos benefícios de desconto;

7.3 – Conceder os descontos pactuados neste convênio nas mensalidades dos alunos beneficiários que solicitarem o benefício e sejam aprovados pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1 – O presente convênio terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, a contar do dia 04 de junho de 2014 e poderá a qualquer tempo, sem nenhum ônus para ambas as partes, ser rescindido mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, sendo que este prazo deverá obedecer ao encerramento do semestre letivo.

8.2. O descumprimento de qualquer cláusula, pela **CONVENIADA**, em especial quanto à sua obrigação prevista no item 6.1 ensejará a automática rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A execução do presente instrumento não implicará ônus financeiro de qualquer natureza para ambas as partes.

9.2 – Este contrato só poderá ser alterado mediante termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

9.3 - No presente Convênio não haverá aporte ou repasse financeiro entre os participes.

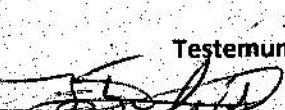
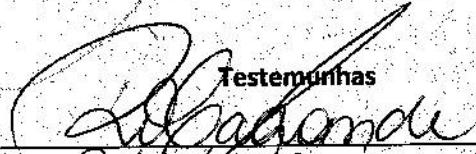
9.4 – As cláusulas deste contrato consolidam o completo entendimento das Partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Santos/SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo indicadas.

Santos, 04 de Junho de 2014.

PELA CONVENENTE	PELA CONVENIADA
 Adalberto Corrêa de Souza Junior Vice Reitor	 Alencar Costa Diretor de Administração e Finanças
 Tatiane Cristina Angelotti Pinto Gerente Administrativa	 Testemunhas
 Nome: Roberta Kande CPF: 307.098.378-28	 Testemunhas
	 Nome: Fábio Luis Gama Cardoso CPF: 299.080.768-33